

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |           |
| Data                     | 1/1/81    |
| Cod.                     | WTD 00146 |

Ocorrências de ações contra os índios Waimiri Atroari, cometidas / pelo grupo empresarial PARANAPANEMA S/A, com participação de funcionários, incluindo o seu próprio Presidente - Romero Jucá Filho.

Em 1981, após a revogação do Decreto nº 68.907/71 e outros que criaram a Reserva indígena Waimiri Atroati (revogado pelo Decreto nº 86.630/81 de 23.11.81), o grupo empresarial Paranapanema S/A, se instalou numa área de 526.800 hectares da antiga Reserva, com o conhecido Projeto Pitinga, passando a extrair minérios da área. Em 1982 a PARANAPANEMA, com autorização da FUNAI (indevida, pois era e é necessário um Decreto do Presidente da República - Lei 6.001/73 - Estatuto do Índio), construiu dentro da área indígena "interditada" (Decreto 86.630/81), uma estrada com 38 kms de extensão e 36 metros de largura, para uso exclusivo da empresa na retirada de minérios.

Ainda em 1982, a FUNAI assinou contrato nº 039/82 com a Paranapanema, cobrando indenização pelos prejuízos causados ao patrimônio indígena e usou os recursos para manutenção de sua estrutura administrativa.

Em 1987, a FUNAI assinou Termo Aditivo ao contrato nº 039/87, cobrando da PARANAPANEMA valores irrisórios pela continuidade do uso das terras indígenas (uso da estrada) incluindo cláusula condicionando o pagamento de valores iguais a 10 vezes o valor pago se os índios permitissem a PARANAPANEMA/TABOCA/TIMBÓ, extraírem / minérios dentro da área indígenas "interditada" pelo Decreto 86.630/81.

E a FUNAI, através do Sr. Sebastião Amâncio Costa, conhecedor da legislação, que proíbe mineração dentro de terras indígenas, não poderia nunca "testemunhar" tão sério compromisso, declarado pelos índios. Houve claramente desídia no cumprimento do dever.

Em seguida, a FUNAI, através do seu Presidente, Romero Jucá Filho, contrariando toda a legislação pertinente quando a exploração de recursos minerais em áreas indígenas, assina "CONTRATO" com as empresas TIMBÓ Industria de Mineração, ACARAI Indústria de Mineração, JATAPU Mineração Industria e Comercio Ltda, Mineração e Comercio MARACAJÁ Ltda, ABONARI Mineração Ltda, todas do grupo PARANAPANEMA, autorizando a exploração mineral em toda a área indígena Waimiri Atroari, e novamente fazem com que os índios "assinem" o documento.

A ilegalidade e a traição aos índios se formaliza, com a participação direta do Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - Sr. ROMERO JUCÁ FILHO.

Quando a área indígena estava sendo demarcada com base no Decreto nº 94.606/87, a FUNAI, através do Sr. Superintendente Regional, / Sr. Sebastião Amâncio da Costa, ao definir no solo, os limites da linha leste, negociou com a TABOCA/PARANAPANEMA que o limite leste ficasse de fora da demarcação, deixando para uso daquela empresa, as nascentes e parte dos afluentes do rio Alalau. Contrariando inclusive o parecer do Grupo Interministerial nº 167/87, que afirma expressamente, "que a área proposta defenderá todo o sistema hídrico do rio Alalau, deixando de fora da área indígena demarcada, a casa sede do Posto Indígena ATROARI:"

Hoje a empresa Taboca/Paranapanema, está extraíndo minérios no pátio do Posto Indígena.

A Paranapanema/Taboca, reconhecendo que a área do Posto Indígena / Atroari é área indígena, está pagando a título de "Royaltie", à FUNAI, 700 BTN's por mês. E está jogando no rio Alalau, todos os detritos resultante da exploração mineral.

A área indígena Waimiri Atroari, está demarcada com base no Decreto 94.606/87, está homologada através do Decreto nº 67.837/89, registrada em cartório de imóveis e no Serviço de Patrimônio da União.



Portanto, trata-se de uma área indígena sobejamente reconhecida pelo poder público.

Diante destas grandes irregularidades, entendemos que o Ministério Público, deverá tomar as seguintes medidas:

1. Tornar nulo imediatamente o "CONTRATO" assinado pela FUNAI com as mineradoras do grupo PARANAPANEMA, onde autoriza exploração de minérios em toda a área indígena Waimiri-Atroari.
2. Determinar que a FUNAI restabeleça as linhas demarcatórias do limite da área indígena Waimiri-Atroari, conforme estabelece o parecer do G.T.I (Grupão) nº 167 e o Decreto de nº 97.606/87, / 90 quando determina "que a demarcação defenderá todo o sistema hidrográfico do rio Alalau.
3. Responsabilize civilmente o grupo PARANAPANEMA pelos prejuízos ecológicos já provocados e o que vem provocando no rio Alalau e com prejuízos aos índios Waimiri-Atroari.
4. Exigir que a FUNAI, faça o ressarcimento aos índios dos valores já pagos pela PARANAPANEMA pela vigência do CONTRATO Nº039/82.
5. Responsabilize por DESÍDIA e ABUSO DE PODER no exercício dos seus cargos os senhores, ROMERO JUCÁ FILHO, ex-Presidente da FUNAI, Sr. Sebastião Amâncio da Costa, Ex-Superintendente da FUNAI em Manaus, por participarem deste elenco de irregularidades que favoreceram empresa PARTICULAR, em prejuízos dos índios e contra a lei.